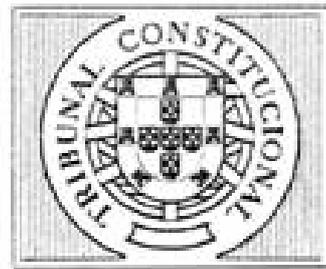




RECOMENDAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Partidos Políticos e
Coligações

CAMPANHA AUTÁRQUICA
2005



Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Lisboa, 4 de Agosto de 2005– Versão final

ÍNDICE

Recomendações -Índice:

Introdução	3
Dos orçamentos	5
Dos mandatários financeiros	8
Das acções de campanha	11
Das contas bancárias	12
Do financiamento (origem dos fundos)	13
Das despesas (aplicação dos fundos)	16
Da prestação de contas	18
Das sanções	20
Anexos	21

Introdução

A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (E.C.F.P.) criada pela Lei nº 19/2003, de 20 de Junho (art.24º) e regulada na sua organização e funcionamento pela Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro, regula e fiscaliza a prestação de contas pelos Partidos Políticos, assim como das Campanhas Eleitorais.

Por isso, ao abrigo do artº 11º da Lei 2/2005, vem agora editar este conjunto de Recomendações, com os quais pretende elucidar os Partidos Políticos e as Coligações concorrentes às próximas Eleições Autárquicas quanto a algumas questões mais relevantes, nomeadamente regras processuais, prazos obrigatórios antes durante e após o período eleitoral.

Aspectos relevantes:

Por cada campanha autárquica terá que ser elaborada e enviada à E.C.F.P. um conjunto de Contas: Conta de Receitas e Despesas e Balanço (consolidado, nacional e concelhia por cada Concelho que o Partido pretenda concorrer);

Por cada Conta de Receitas e Despesas (Nacional e Concelhias) terá que existir um mandatário financeiro e uma conta bancária. Consideram-se despesas de campanha eleitoral as efectuadas pelas candidaturas, com o intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores¹ à data do acto eleitoral respectivo;

Ao mandatário financeiro cabe aceitar o Produto de Actividade de Angariação de Fundos dos apoiantes, o depósito de todas as receitas e a autorização e controlo das despesas da campanha sendo responsável pela elaboração e apresentação das respectivas contas;

Todas as receitas e despesas registadas nas Contas deverão estar adequadamente suportadas do ponto de vista documental e devem corresponder a valores efectivamente e depositadas em contas bancárias da campanha;

São proibidos os financiamentos anónimos;

A omissão de receitas ou despesas das Contas de Campanha, Concelhias, Nacional ou Consolidadas, bem como o incumprimento de outras obrigações legais, são da responsabilidade dos Mandatários

¹ Desdobra-se em Antes do Período Eleitoral (até à publicação do Decreto que marca a eleição) e Período Eleitoral (da publicação até ao dia anterior ao das eleições); este período desdobra-se em pré campanha (desde a publicação do decreto até ao início da campanha eleitoral *stricto sensu*) e campanha eleitoral *stricto sensu* (desde o 12º dia anterior até à antevéspera do dia da eleição).

Financeiros Locais e Nacional dos Partidos e subsidiariamente, dos Partidos Políticos ou coligações e do primeiro candidato;

As despesas orçamentadas e as efectivamente feitas não podem ultrapassar os limites definidos na lei (montante máximo por cada concelho), com excepção do previsto no nº2 do art. 37º da Lei 2/2005, de 10 de Janeiro;

As contas do Concelho são a consolidação das contas das várias Freguesias; pelo facto deverá existir uma articulação das despesas de cada freguesia com as despesas da campanha para a Autarquia.

Todos os documentos remetidos à Entidade deverão sê-lo, também, em formato digital.

As contas de campanha deverão ser parte integrante do sistema de contabilização do Partido. Desta forma o Plano de Contas deverá contemplar nas suas contas de Proveitos e de Custos uma classificação analítica de Campanha ou Partido.

I – Dos orçamentos

Cada partido / coligação, deverá organizar os seus orçamentos, seguindo os seguintes princípios.

1. Orçamento consolidado

Deverá ser preparado um orçamento consolidado de Campanha Eleitoral Autárquica, que resulta da integração da informação do Orçamento Nacional com os vários orçamentos Concelhios;

As rubricas constitutivas deverão ser:

Receitas: Contribuição do partido

Subvenção estatal

Produto de actividades de angariação de fundos pecuniários

Produto de actividades de angariação de fundos em espécie ²

A Contribuição do partido regista as transferências estimadas de fundos para a campanha com origem nas várias estruturas do partido;

A Subvenção estatal regista o somatório das subvenções esperadas, passível de posterior correcção;

O Produto de actividades de angariação de fundos pecuniários, corresponde ao somatório da receita esperada das acções de angariação quer a nível central quer local;

O Produto de actividades de angariação de fundos em espécie, corresponde ao somatório da "receita" esperada de acções de angariação em espécie de forma gratuita (cedência de sedes de campanha, viaturas, trabalho, etc) registados localmente.

Despesas: Despesas em Bens e serviços (B/S) – central

Despesas em Bens e serviços (B/S) – local

Despesas em Bens e serviços (B/S) – central corresponderá ao total de bens e serviços contratados centralmente;

Despesas em Bens e serviços (B/S) – local corresponderá ao somatório de bens e serviços contratados localmente.

Os bens e serviços encontram-se discriminados no plano de contas anexo (Mapa M9); ³

2. Orçamento Nacional

Deverá ser preparado um orçamento Nacional de Campanha Eleitoral Autárquica, onde necessariamente deverão existir as seguintes rubricas:

Receitas: Contribuição do partido

Subvenção estatal

Produto de actividades de angariação de fundos pecuniários - central

² Embora não seja uma receita, a legislação vigente considera-a como tal.

³ As despesas orçamentadas não podem ultrapassar os limites (montante dispendido em cada concelho) definidos na Lei; As despesas de campanha, nomeadamente as acções e os respectivos meios, deverão respeitar os mesmos limites impostos para os orçamentos.

Entende-se por contribuição do partido as transferências monetárias decididas formalmente pelas diversas estruturas do partido com vista ao financiamento da campanha autárquica;

Entende-se por subvenção estatal a definida no artigo 17º da lei 19/2003.⁴

Estas rubricas resultam de uma decisão das estruturas do partido, antes da apresentação do orçamento, através de uma deliberação dos órgãos competentes;

Entende-se por produto da actividade de angariação de fundos pecuniários, uma acção de recolha de fundos para financiamento de campanha, em cheque, transferência bancária ou outro processo que não em dinheiro (numerário), que deverá obrigatoriamente ser objecto de depósito bancário integral. Exceptuam-se da proibição de donativos em dinheiro (numerário) os que não ultrapassem 25,00 € e sejam acompanhados por uma identificação do doador⁵ e ainda desde que o total destes donativos não ultrapasse 10% da verba resultante do produto das acções de angariação de fundos.

Despesas: Bens e serviços (B/S)
Dotações financeiras para os concelhos
Bens e serviços (B/S) imputados

Entende-se por despesa com Bens e Serviços (B/S) a aquisição de bens e serviços efectuada centralmente pela estrutura de campanha a pagar pela conta bancária central.

As dotações financeiras registam as eventuais transferências de fundos de / para as estruturas concelhias;

Entendem-se por bens e serviços imputados as despesas suportadas centralmente alocadas às estruturas concelhias. Esta alocação deverá ser feita em função das quantidades a afectar (por exemplo: cartazes, artigos para oferta, montagens de palcos / estruturas) e tendo por base os preços dos artigos e serviços adquiridos centralmente.⁶

Os bens e serviços encontram-se discriminados no plano de contas anexo (Mapa M9);

3. Orçamento concelhio

Deverá ser preparado um orçamento por concelho, onde deverão existir as seguintes rubricas:

Receitas: Dotação da Sede central de Campanha

Produto de actividades de angariação de fundos pecuniários
Produto de actividades de angariação de fundos em espécie

⁴Vide nota 3.

⁵Esta identificação poderá consistir apenas no recibo dado ao doador, certificado pelo mandatário financeiro e cuja fotocópia deverá ser enviada à ECFP com os diversos documentos da prestação de contas, em processo próprio.

Entende-se por afectação do partido à campanha os fundos recebidos da Sede de campanha que são a contra partida de “dotação financeira para o Concelho”;

Entende-se por Produto de actividades de angariação de fundos em espécie, o resultado dos donativos em espécie para financiamento da campanha e consequentemente não passível de depósito bancário (por exemplo: cedência de salas/espacos, viaturas ou outras cedências sem contrapartida financeira, a nível local) e que terão de ser valorizadas a preços de mercado.

Despesas: Bens e serviços (B/S) - locais
Bens e serviços em espécie – imputação

Na conta de “Bens e serviços locais” regista-se a aquisição dos B/S adquiridos localmente.

Na rubrica de Bens e Serviços em espécie – imputação” registam-se os B/S fornecidos pela estrutura central, por ela quantificados e alocados às várias estruturas concelhias.⁷

Os bens e serviços encontram-se discriminados no plano de contas anexo (Mapa M9);

4. Coligações

No caso de coligações eleitorais nacionais, os orçamentos e a respectiva apresentação de contas regem-se pelos mesmos princípios de um Partido Politico.

No caso da existência de coligações locais terá que existir um orçamento e as respectivas contas (e uma conta bancária e um mandatário financeiro) como se tratasse de um só Partido, fazendo-se depois a agregação nas contas nacionais de cada Partido componente dessa Coligação Concelhia na proporção dos respectivos candidatos ou na proporção acordada pelos partidos que a constituem.

⁷ Vide nota 3.

II – Dos mandatários financeiros

2.1. Do mandatário nacional

Por cada Partido/Coligação que concorra a mais de um concelho, é constituído um mandatário financeiro nacional, que assume a responsabilidade pela correcta preparação e apresentação à ECFP dos Orçamentos e das Contas de campanha (nacional e consolidada) e pelas demais informações necessárias ao cabal cumprimento das obrigações previstas na lei.

Cabe-lhe:

- (i) proceder à abertura da conta bancária
- (ii) assegurar que existem procedimentos de controle interno ao nível da Sede de Campanha que assegurem o integral registo e depósito de todos os fundos recebidos pela Campanha;
- (iii) assegurar que os fundos angariados pela Campanha estão identificados quanto à sua proveniência para o efeito;
- (iv) autorizar as despesas realizadas centralmente e comprovar que correspondem à efectiva contratação de serviços / compra de bens , a preços de mercado;
- (v) providenciar para que as despesas estejam adequadamente suportadas do ponto de vista documental e para que sejam reflectidas no período correcto e para que correspondam a uma efectiva prestação de bens e serviços à campanha;
- (vi) o controle permanente da Conta bancária central;
- (vii) ser responsável pela alocação às estruturas concelhias das verbas atribuídas pelo Partido à Campanha (se esse for o entendimento da Campanha);
- (viii) ser responsável pela imputação às estruturas concelhias das compras / gastos contratados centralmente;
- (ix) ser responsável pela correcta integração / consolidação das contas e pela sua conservação (arquivo de toda a documentação contabilística/financeira durante um período de 5 anos)

Deverá ainda assegurar que:

As diversas contas de campanha deverão reflectir adequadamente todas as Receitas obtidas e todas as Despesas incorridos durante a Campanha Autárquica, a nível de Sede de Campanha e a nível local (de todos os concelhos);

A Conta de Receitas e Despesas e o Balanço sejam preparadas em obediência aos princípios estabelecidos no POC, com as adaptações recomendados por esta Entidade de acordo com os modelos anexos e sem a consideração de quaisquer amortizações ou provisões.

Cada Partido, ou Coligação terá de identificar o seu mandatário nacional (cf anexo 1);

Caberá a este remeter à Entidade⁸:

- os orçamentos de campanha (cf. Anexos M 2)
- a prova de publicação da sua nomeação (cf. Anexo 2)
- a lista de acções de campanha (cf. Anexo 3)
- a lista de meios utilizados nas acções (cf. Anexo 4)
- a identificação das contas bancárias de campanha (cf Anexo 6).

Caber-lhe-á remeter, à ECFP, após a recepção das estruturas locais:

- a lista de mandatários locais (cf. Anexo 1)
- a prova de publicação dos mandatários locais (cf. Anexo 2)
- a lista de acções de campanha locais (cf. Anexo 3)
- a lista de meios utilizados nas acções locais (cf. Anexo 4)
- a identificação das contas bancárias locais (cf. Anexo 6)

Após o apuramento das contas, terá de enviar à Entidade⁹

- as contas de campanha, nacional e agregada, com o respectivo processo de integração/consolidação
- as diversas contas de campanha locais / por Concelho
- os Balanços
- as listas de acções e de meios efectivamente realizadas

A documentação contabilística e financeira, deverá ser conservada pelo Partido / Coligação durante um período de 5 anos em suporte digital.

2.2. Dos mandatários locais

Por cada Concelho é constituído um mandatário financeiro local, que assume a responsabilidade pela correcta preparação e apresentação ao mandatário financeiro nacional, da Conta de Receitas e Despesas da campanha e demais informações necessárias ao cabal cumprimento das obrigações previstas na lei.

Cabe-lhe:

- (i) proceder à abertura da conta bancária
- (ii) Assegurar que as normas fixadas pelo mandatário nacional são cumpridas a nível local;
- (iii) assegurar que existem procedimentos de controle interno ao nível da Campanha local que assegurem o integral registo e depósito de todos os fundos recebidos pela Campanha;
- (iv) assegurar que os fundos angariados pela Campanha local estão identificados quanto à sua proveniência e são depositados numa conta bancária expressamente aberta para o efeito;

⁸ Até ao ultimo dia do prazo para a entrega das candidaturas (artº 17º nº1 da lei 2/2005 de 10 Janeiro)

⁹ Até 90 dias da data de proclamação oficial dos resultados

- (v) aceitar todos os donativos em espécie, passíveis de ser recebidos e certificar-se de que foram contabilizados em mapa próprio e a preços correntes de mercado;
- (vi) autorizar as despesas realizadas localmente e comprovar que correspondem à efectiva contratação de serviços / compra de bens , a preços de mercado;
- (vii) providenciar para que as despesas estejam adequadamente suportadas do ponto de vista documental e para que sejam reflectidas no período correcto;
- (viii) o controle permanente das Conta bancária local;

Deverá assegurar ainda que:

A Conta de Campanha deverá reflectir adequadamente todas as Receitas obtidas e todas as despesas efectuadas durante a Campanha Autárquica, a nível local;

O Balanço deverá reflectir todos os Créditos e Débitos sobre/de terceiros;

A Conta seja preparada em obediência aos princípios estabelecidos no POC, com as adaptações recomendados por esta Entidade e de acordo com os modelos anexos e sem a consideração de quaisquer amortizações ou provisões.

Cada Partido ou Coligação terá de identificar o seu mandatário local (cf anexo 1);

Caberá a estes remeter ao mandatário nacional ¹⁰(partido, coligação), que depois os enviará ao Tribunal Constitucional:

- o orçamento por concelho (cf anexos M2)
- a prova de publicação da sua nomeação (cf anexo 2)
- a lista de acções de campanha (cf. Anexo 3)
- a lista de meios utilizados nas acções (cf. Anexo 4)
- a identificação das contas bancárias de campanha (cf anexo 6).

Após o apuramento das contas, deverá remeter ao Mandatário Nacional a Conta de Receitas e Despesas de campanha (concelhia) e o Balanço concelho, bem como a lista de acções e de Meios efectivamente realizados que posteriormente, e nos prazos legais os remeterá ao Tribunal Constitucional.

Cabe-lhe a responsabilidade pela conservação / arquivo de toda a documentação contabilística / financeira durante um período de 5 anos.

¹⁰ Vide nota 6

III – Das acções de campanha

Todos os Partidos e Coligações deverão apresentar, com o Orçamento, uma lista de acções de campanha a desenvolver, (cf. Anexo 3), por concelho, identificando e codificando todas as acções relevantes; em cada acção a desenvolver deverá identificar o conjunto de meios necessários à sua concretização, devidamente valorizados (cf. Anexo 4).

A organização destes quadros, deverá permitir à ECFP, cruzar a informação de natureza financeira (orçamento e contas) com as acções de natureza política.

Com a apresentação das Contas da Campanha deverão os Partidos e Coligações apresentar os mesmos anexos, com identificação das acções efectivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos.

IV – Das contas bancárias

Terá que existir uma conta bancária Central associada à Campanha, onde todos os movimentos ao nível da Sede de Campanha (receitas/depósitos e despesas/pagamentos) deverão estar reflectidos.

Esta conta deverá ter como designação o nome do Partido ou Coligação /Autárquicas 2005) e tendo como primeiro subscritor o mandatário financeiro nacional, investido de todos os direitos e deveres definidos na Lei 19/2003 de 20 de Junho;

Por cada concelho terá que existir ainda uma conta bancária associada à Conta de Receitas e Despesas local, onde todos os movimentos de recebimentos e pagamentos deverão estar reflectidos através do seu depósito e em resultado da emissão de cheques/transferências bancárias;

Esta conta deverá ter como designação o nome do Partido ou Coligação /Autárquicas 2005/Concelho X, tendo como primeiro subscritor o mandatário financeiro local, investido de todos os direitos e deveres definidos na Lei 19/2003.

Chama-se a atenção para o facto das receitas de angariação de fundos da campanha serem obrigatoriamente tituladas por cheque ou outro meio bancário, não podendo ser anónimas, nem feitas em dinheiro (numerário), com a excepção já atrás referida, no Capítulo II, dos donativos até 25,00 € e desde que identificados como se prescreve na nota de rodapé nº 5);

Quando em coligação, as verbas atribuídas por cada Partido componente da Coligação deverão estar devidamente explicitadas, de acordo com a deliberação dos seus órgãos competentes;

Chama-se a atenção para o facto do pagamento das despesas de campanha também não poder ser feito em dinheiro (numerário), com excepção das previstas no artº 19 nº 3 daquela Lei, consubstanciadas em montantes inferiores a um salário mínimo nacional (374,70€) desde que elas não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados para as despesas de campanha.

V – Do financiamento (origem de fundos)

As candidaturas às autarquias locais só podem ter os seguintes tipos de receitas:

Na estrutura central:

Contribuições do Partido

Subvenção Estatal

Produto de actividades de angariação de fundos pecuniários

Na estrutura local:

Dotação da Sede de Campanha

Produto de actividades de angariação de fundos pecuniários

Contribuições do partido

As transferências do partido para a conta da campanha, necessariamente em cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro (numerário), cujo montante é fixado por deliberação do órgão competente do Partido.

A Sede de Campanha poderá repartir esta verba pelas Campanhas Concelhias para assegurar um adequado financiamento das despesas efectivamente incorridos ao nível autárquico e para responsabilização adequada dos mandatários locais.

Os prejuízos ou lucros apurados pelas campanhas concelhias terão de ser divulgados na Conta consolidada (final) de Campanha. O prejuízo / lucro agregado será suportado/transferido para o Partido no apuramento final das Contas da Campanha e deverá ser objecto de uma deliberação formal a tomar pela Direcção de Campanha.

Subvenção estatal

Para ter direito à subvenção estatal o Partido terá de concorrer, em cada Concelho, à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, devendo eleger directamente pelo menos um membro para um destes órgãos ou, no mínimo, obter 2% dos votos em cada sufrágio (artigo 17.º, n.º 3 e 5 da Lei 19/2003).

Em nenhum caso a Subvenção pode ser superior à diferença entre as despesas orçamentadas e efectivamente realizadas e o montante de fundos angariados.

A subvenção estatal é variável, sendo estabelecida em função do numero de eleitores de cada Município e é solicitada ao Presidente da Assembleia da Republica nos 15 dias posteriores à declaração oficial dos resultados.

Produto de actividades de angariação de fundos pecuniários

As candidaturas podem obter receitas mediante o recurso a eventos ou a actividades de angariação de fundos, observando as seguintes regras:

- O limite de 60 SMN por doador, a que corresponde o valor de **22.482€**, obrigatoriamente titulados por cheque, transferência bancária ou Multibanco;

- Todas as entregas feitas por particulares no âmbito da angariação de fundos terão obrigatoriamente de ser depositados na íntegra na conta bancária da campanha.
- O não registo de receitas que tenham sido inequivocamente entregues é da total responsabilidade do Mandatário Financeiro e subsidiariamente do Partido/Coligação.

As receitas obtidas em eventos públicos (ex.: jantares), poderão ser registadas de duas formas distintas devendo os Partidos / Coligações fazer a opção que melhor sirva os seus interesses:

Dando um exemplo prático e supondo que a cada participante é pedido um mínimo de 50€, dos quais 15€ representam o custo efectivo do jantar, sendo os restantes 35€ receita própria da acção de angariação de fundos:

Opção 1: o custo do jantar, os 15 € – (aluguer da sala, catering, animação, decoração, etc.) não é contabilizado na Conta da Campanha, (podendo inclusivamente ser pago em dinheiro) assumindo-se que cada participante contratou esse serviço directamente com a entidade prestadora do serviço. Neste caso, apenas o restante, os 35€, são contabilizados como produto da acção de angariação, tendo esse montante que ser liquidado em cheque;

Opção 2: a contabilização é feita em conjunto, como receita de campanha (Produto de actividade de angariação de fundos que não poderá ser em dinheiro (numerário), no caso do exemplo, e pelo montante liquidado aos prestadores de serviço como despesa de campanha.

Donativos em dinheiro

São excepcionalmente aceites desde que não ultrapassem 25,00 € por doador, que terá que ser devidamente identificado (vide nota de rodapé nº5), não podendo o conjunto destes donativos ultrapassar, por Campanha, 10% da verba total respeitante ao produto das acções de angariações de fundos

Dotação da Sede de Campanha

Regista as receitas provenientes de dotações financeiras/transferências determinadas pela sede de campanha – estrutura central para a estrutura local. Obriga a uma efectiva transferência de fundos.

Receitas não permitidas

Angariação de fundos anónimos;

Donativos em dinheiro (numerário) superiores a 25,00 € por doador;

Empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie por parte de pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras;

Adquirir bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado;

Receber pagamentos de bens ou serviços por si prestados por preços manifestamente superiores ao respectivo valor de mercado;

Receber ou aceitar quaisquer contribuições ou donativos indirectos que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que aproveitem a campanha.
O reembolso de IVA.

VI – Despesas / aplicações de fundos

Limite temporal

Consideram-se despesas de campanha eleitoral as efectuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo.

Limite para as despesas

As despesas a realizar estão limitadas aos montantes referidos no n.º 2, do art.º 20.º, da Lei 19/2003, de 20 de Junho e são os seguintes:

Valores de limite da despesa

Lisboa e Porto - 1.350 SMN	505.845,00 €
Municípios com + de 100.000 eleitores - 900 SMN	337.230,00 €
Municípios com 50.000 a 100.000 eleitores - 450 SMN	168.615,00 €
Municípios com 10.000 a 50.000 eleitores - 300 SMN	112.410,00 €
Municípios com -10.000 eleitores - 150 SMN	56.205,00 €

Caso se verifiquem candidaturas apenas para a Assembleia de Freguesia o limite máximo de despesa corresponde a 1/3 do SMN (124,90€), por cada candidato.

Forma de pagamento das despesas

- O pagamento das despesas faz-se, obrigatoriamente, por instrumento bancário, (cheque ou transferência bancária)
- As despesas de montante inferior a um salário mínimo mensal nacional (374,70€), podem ser pagas em numerário, desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados para as despesas de campanha e cujos montantes se apresentam no quadro seguinte:

Valores do limite total dos pagamentos em numerário por concelho

Lisboa e Porto - 1.350 SMN	10.116,90 €
Municípios com + de 100.000 eleitores - 900 SMN	6.744,60 €
Municípios com 50.000 a 100.000 eleitores - 450 SMN	3.372,30 €
Municípios com 10.000 a 50.000 eleitores - 300 SMN	2.248,20 €
Municípios com -10.000 eleitores - 150 SMN	1.124,10 €

Outros aspectos a ter em conta:

As facturas dos fornecedores, ao serem processadas contabilisticamente, devem indicar qual a acção de campanha ou meio a que respeitam, para além de mencionarem a conta de despesa do Plano de contas que lhe foi atribuída e o número de unidades de bens ou serviços fornecidos. O ideal será que esta classificação seja atribuída com base numa contabilidade analítica, estruturada por acção e meio de campanha. (cod. Conta POC+ cod. acção¹¹ + cod. meio¹²);

As despesas terão de estar documentadas com a junção de documento justificativo adequado – factura, contrato, guia de remessa, guia de transporte, com identificação do numero de contribuinte, morada do prestador de serviços (e outros elementos exigidos por lei) e com liquidação do IVA, sempre que aplicável em relação a cada acto de despesa;

Todas as despesas devem ser aprovadas pelo mandatário financeiro. O mandatário financeiro, ao assinar os cheques/transferências, deve ter presente a documentação de suporte (originais de facturas) que está a ser paga. A sua rubrica deverá ficar evidenciada nos documentos (facturas, contratos) que estão a ser pagos.

O não registo de despesas, identificadas fisicamente, é da total responsabilidade do Mandatário Financeiro e subsidiariamente do Partido/Coligação.

As despesas contratadas centralmente e consumidas localmente terão de ser imputadas aos Concelhos onde o consumo ocorreu (cartazes, artigos para oferta, montagem de palcos, estruturas de som, etc.).

De acordo com a Lei será afecto à Sede nacional, um valor até 10% do limite da despesa de cada concelho, para levar a cabo acções de âmbito nacional inseridas na campanha autárquica.

¹¹ A codificação de acções é da responsabilidade da ECFP e será disponibilizada brevemente

¹² A codificação de meios é da responsabilidade da ECFP e será disponibilizada brevemente

VII – Da prestação de contas

O capítulo III da Lei 19/2003 referente ao Financiamento das Campanhas Eleitorais define no seu Artigo 15º n.º 1 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de conta própria restrita à respectiva campanha e obedecem ao regime do Artigo 12º da Lei supra referida;

Conta de Receitas e Despesas

- O desdobramento das contas de receitas e despesas será conforme o estabelecido no anexo (mapas M).
- Pretende-se que a Conta de Receitas e Despesas a preparar pelos Partidos siga, substancialmente, o modelo da Demonstração de Resultados por Natureza previsto no Plano Oficial de Contabilidade (POC), com exclusão das Contas 66 (Amortizações do Imobilizado Corpóreo e Incorpóreo), 67 (Provisões) e de contas de proveitos que, pela sua natureza, sejam inadequadas à Prestação de Contas de uma Campanha Eleitoral Autárquica;
- Nos documentos, para além da classificação contabilística, deverá ser identificado um código de acção - assim como um código de meios - a ela associado;
- A receita sem contra prestação financeira tem de aparecer evidenciada e individualizada na conta de despesas e receitas, quer a nível local/concelho, quer a nível consolidado.
- Deverá ser indicado o valor de mercado e o valor atribuído pelo mandatário a todos os actos de campanha que constituírem ofertas em espécie (cedência de sedes de campanha e de salas sem contrato de arrendamento, salas ou veículos cedidos, equipamentos de som emprestados, etc.).
- Os procedimentos de Consolidação de Contas são os estabelecidos no POC;
- Deverá ser preparado um Anexo às Demonstrações de Receitas e Despesas, quer a nível individual (Contas Concelhias), quer a nível consolidado (Contas Agregadas de Campanha), em que seja apresentada a decomposição dos saldos das Contas de Receitas e de Despesas de maior materialidade e dos saldos de receitas e despesas extraordinários ou insuficientemente documentados. Os critérios de valorimetria adoptados, em relação à angariação de fundos em espécie.

Balanço Final de Campanha

- Terá de ser preparado, a nível concelhio e a nível central, um Balanço final de Campanha, reportado à data das Eleições, donde constem as dívidas a Fornecedores – facturas correspondentes a bens e serviços adquiridos / contratados durante a Campanha mas que apenas serão pagos depois da Campanha – os valores a receber do Estado – que poderão ser estimados com algum rigor no dia das Eleições – e os saldos a receber ou a pagar ao Partido (conta corrente). Deste Balanço, (cf. Mapa M7) deverão constar, também, os saldos das contas de depósitos bancários no final da Campanha e o saldo final de Campanha

correspondente ao valor a entregar ao Partido – no caso de haver um lucro –, ou a receber do Partido, no caso de ocorrer um prejuízo de Campanha.

- A Conta de Receitas e Despesas Consolidada por Partido / Coligação e o Balanço de Campanha, terão de ser apresentados no prazo máximo de 90 dias a contar da data de proclamação oficial de resultados.
- As auditorias, a cargo da ECFP, terão o seu início 5 dias após a recepção das Contas enviadas pelo Tribunal Constitucional para onde elas devem ser remetidas pelos Partidos e Coligações.
- Nas suas acções de Inspeção, a Entidade e os Auditores exteriores cruzarão a informação referente às acções de campanha que tiverem observado fisicamente ou de que tenham tido conhecimento fiável, a qualquer outro título (cartazes, comícios, brindes, utilização de salas, etc., por exemplo), com as despesas reflectidas contabilisticamente.
- A documentação contabilística terá de ser conservada pelos Partidos durante um período de 5 anos para que se possam efectuar verificações adicionais sempre que se considerem necessárias.

VIII – Das sanções (art. 28º e 30º a 32º da Lei 19/2003)
(art 47º da Lei 2/2005)

Quando pessoalmente participem na atribuição ou obtenção de financiamento proibido (art. 28)

Dirigentes de partidos políticos		Pena de prisão
Pessoas singulares		1 a 3 anos
Administradores de pessoas colectivas		

Quando não observem os limites estabelecidos no art.º20 ou obtenham receitas proibidas ou formas de financiamento não previstas (art. 28)

Mandatários financeiros		Pena de prisão
Dirigentes de partidos políticos		1 a 3 anos
Pessoas singulares		
Administradores de pessoas colectivas		

Que obtenham receita de forma não consentida ou que não observem os limites (art. 30)

Partidos políticos	coima de 20 a 400 smn + perda dos valores
--------------------	---

Que violem o disposto no artigo 16º - Percepção de receitas ilícitas – ou que nela participem (art. 30)

Pessoas singulares	coima de 10 a 50 smn
Pessoas colectivas	coima de 3 a 6 x montante
Administradores	coima de 10 a 200 smn

Não discriminação ou não comprovação de receitas ou despesas (art. 31)

Mandatários financeiros	coima de 1 a 80 smn
Primeiros candidatos	coima de 1 a 80 smn
Partidos políticos	coima de 10 a 200 smn

A não prestação de contas (art. 32)

Mandatários financeiros	coima de 5 a 80 smn
Primeiros candidatos	coima de 5 a 80 smn
Partidos políticos	coima de 15 a 200 smn

A violação dos deveres de colaboração e de comunicação de dados com a ECFP (art. 47º da Lei2/2005)

Mandatários financeiros	coima de 2 a 32 smn
Primeiros candidatos	coima de 2 a 32 smn
Partidos políticos	coima de 6 a 96 smn



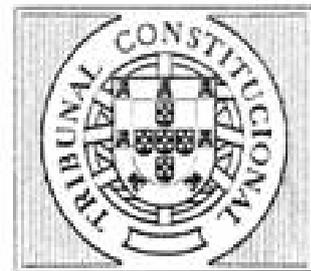
RECOMENDAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Partidos Políticos e
Coligações

ANEXOS

CAMPANHA AUTÁRQUICA

2005



Anexos - Índice

Aspectos relevantes	23
Mapas	
M1. Estruturas das contas	24
M11. Conta de receitas e despesas consolidadas	
M12. Conta de receitas e despesas da estrutura central da campanha	
M13. Conta de receitas e despesas da estrutura concelhia	
M2. Orçamentos de campanha	28
M21. Consolidado	
M22. Nacional	
M23. Concelhio	
M3. Conta de receitas	34
M31. Consolidado	
M32. Nacional	
M33. Concelhio	
M4. Formulário de receita	37
M42. Nacional	
M43. Concelhio	
M5. Conta de despesas	43
M51. Consolidado	
M52. Nacional	
M53. Concelhio	
M6. Formulário de despesa	46
M62. Nacional	
M63. Concelhio	
M8. Balanço da Campanha	69
M81. Consolidado	
M82. Nacional	
M83. Concelhio	
M9. Plano de contas	72
Anexos:	
Anexo 1 – Ficha de mandatário financeiro	74
Anexo 2 – Exemplo de publicação	75
Anexo 3 – Lista de acções de campanha	76
Anexo 4 – Lista de meios utilizados nas acções	77
Anexo 5 – Listagem dos códigos de acções e meios	78
Anexo 6 – Ficha de conta bancária	81

Aspectos relevantes

A estrutura das contas da campanha eleitoral deverão observar os esquemas apresentados no Modelo 1 (M11, M12 e M13), em anexo.

É obrigatória a elaboração de um Orçamento de Campanha a apresentar em suporte informático ao Tribunal Constitucional até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas, conforme Modelo M2.

Deverão acompanhar o Orçamento todos os Anexos a estas Recomendações Anexo 1 – Fichas de identificação, Anexo 2 – Publicação de mandatários, Anexo 3 – Lista de acções, Anexo 4 – Lista de meios, Anexo 6 – Fichas de contas bancárias)

É obrigatória a elaboração de uma Conta de Campanha a apresentar até 90 dias após a publicação dos resultados oficiais, conforme Modelos M3, M4, M5, M6 e M8 destas Recomendações, adaptada aos princípios do POC segundo o Modelo 9.

A Entidade das Contas disponibiliza em formato Excel, a pedido, todo o conjunto de mapas acima identificados M2 a M6).

M 1 – Estrutura de contas

M 11 – Conta de Receitas e Despesas consolidada

Movimentos contabilísticos de agregação/consolidação entre Sede de Campanha/ Entidade gestora da campanha autárquica e as várias estruturas concelhias.

Campanha eleitoral - consolidado	
DESPESAS	RECEITAS
5. Despesas em B/S central	1. Contribuição do partido
6. Despesas em B/S local	2. Subvenção estatal
	3. Produto de actividade de angariação de fundos pecuniários
Limite = Σ limites + 10%	4. Produto de actividade de angariação de fundos em espécie

1. Contribuição do Partido

Regista as transferências de fundos com origem nas várias estruturas do Partido. O montante a transferir deverá ser deliberado pelo órgão competente do Partido e deverá corresponder a uma efectiva transferência de fundos.

2. Subvenção estatal

A subvenção só ocorre 90 dias após a publicação dos resultados, pelo que se propõe:

Se necessário, o financiamento bancário (com os custos inerentes) só poderá ser contratado pelo Partido, que transfere fundos para a campanha, registados pela sua efectiva transferência;

Com o apuramento dos resultados (e fixada a dotação pela AR) os fundos adiantados poderão ser regularizados.

3. Produto de actividades de angariação de fundos pecuniários, corresponderá ao somatório dos processos de angariação de fundos em cheque/transferência bancária/Multibanco quer a nível central quer local.

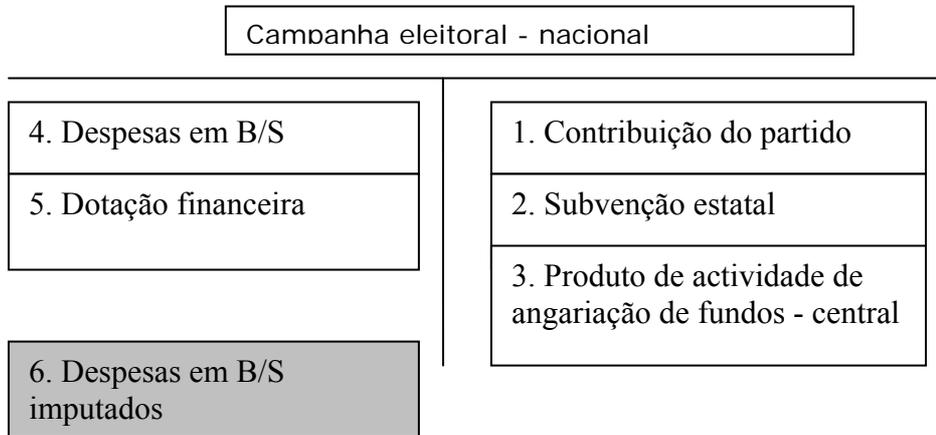
4. Produto de actividades de angariação de fundos em espécie
Corresponderá ao somatório dos processos de angariação de fundos em espécie, – cedência de salas/espacos, viaturas, estruturas de apoio a cartazes ou outras cedências sem contrapartida financeira, a nível local, valorizadas a preços de mercado.

5. e 6. Despesas em Bens e Serviços (B/S)

Corresponderá ao somatório de todas as despesas efectuadas pela estrutura central, acrescidas das despesas efectuadas pelas estruturas locais.

M 12 – Conta de receitas e despesas da estrutura central de campanha

Movimentos contabilísticos entre o PARTIDO e a Sede de Campanha / Entidade gestora da campanha autárquica.



1. Contribuição do Partido

Regista as transferências de fundos com origem nas várias estruturas do Partido

2. Subvenção estatal

A subvenção só ocorre 90 dias após a publicação dos resultados, pelo que se propõe:

O financiamento bancário (com os custos inerentes) terá de ser obtido pelo Partido, que transfere fundos para a Campanha registados pela sua efectiva transferência;

Com o apuramento dos resultados (e fixada a dotação pela AR) esta conta poderá ser regularizada.

3. Produto de actividades de angariação de fundos – central

Obrigatoriamente em cheque / transferência bancária / Multibanco (É proibido o donativo)

4. Despesas em Bens e Serviços (B/S)

Regista todas as despesas efectuadas pela estrutura central, em aquisições de bens e serviços.

5. Dotação financeira

Regista todas as dotações financeiras feitas de/para as estruturas concelhias.

6. Despesas em B/S imputados

Regista todas as compras de bens e serviços contratados centralmente imputadas às estruturas concelhias (já registados em 4. na aquisição).

M 13 – Conta de receitas e despesas da estrutura concelhia

Movimentos contabilísticos entre a Sede de Campanha/Entidade gestora da campanha autárquica e a ENTIDADE CONCELHIA

Campanha eleitoral - concelho	
5. Despesas em B/S - locais	1. Dotação da Sede de Campanha
	2. Produto de actividade de angariação de fundos pecuniários
Limite = art. 20º	
4. Despesas em B/S - centrais	3. Produto de actividade de angariação de fundos em espécie

1. Dotação da Sede de Campanha/entidade central
Regista as dotações financeiras/transferências determinadas pela sede de campanha – estrutura central para a estrutura local.
Obriga a uma efectiva transferência de fundos, a decisão formal e está sujeita a quitação.

2. Produto de actividades de angariação de fundos – local – meios pecuniários, em cheque/transferência bancária/Multibanco (com excepção de numerário) com os seguintes limites:
Individual – 60 salários mínimos nacionais por pessoa
Global – identificados no art.20º da lei 19/2003

Às receitas de (1) e (2) corresponderão as despesas de (5).

3. Produto de actividades de angariação de fundos – local em espécie: Toda e qualquer forma de financiamento da campanha, sem tradução pecuniária (cedência de sedes de campanha, salas, viaturas, de estruturas de suporte a cartazes ou outras) necessariamente valorizadas a preços de mercado.

4. Despesas em B/S – centrais
Regista todas as despesas de B/S adquiridas e imputadas pela estrutura central.

5. Despesas em B/S – locais
Regista todas as despesas resultantes de compras de bens e serviços, directamente efectuadas pela estrutura local.

M 2 – Orçamentos de campanha

M 21 – Consolidado

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS - 2005		
	Partido Político ou Coligação	
M 2.1		
	ORÇAMENTO DE CAMPANHA	
	CONSOLIDADO	
Receitas		Valor
		Orçamento
Contribuição do Partido		0,00
Subvenção estatal		0,00
Produto de actividades de Angariação de fundos pecuniários		0,00
Total das Receitas		0,00
Produto de actividade de angariação de fundos-espécie (*)		0,00
	[(*) valor a preços de mercado]	
Despesas		Valor
		Orçamento
Despesas em B/S central		
Combustíveis		0,00
Rendas e alugueres		0,00
Comunicação		0,00
Seguros		0,00
Transportes de mercadorias		0,00
Transporte de pessoas		0,00
Honorários		0,00
Publicidade, promoção e propaganda		
Material de campanha		0,00
Material para oferta		0,00
Acções de campanha		0,00
Outros		0,00
Despesas em B/S local		
Combustíveis		0,00
Rendas e alugueres		0,00
Comunicação		0,00
Seguros		0,00
Transportes de mercadorias		0,00
Transporte de pessoas		0,00
Honorários		0,00
Publicidade, promoção e propaganda		
Material de campanha		0,00
Material para oferta		0,00
Acções de campanha		0,00
Outros		0,00
Total das Despesas		0,00

M 21 – Consolidado

O orçamento consolidado, visa proporcionar uma perspectiva integrada de toda a campanha eleitoral e deverá ser formalizado em obediência aos seguintes princípios:

- a) Contribuição do Partido por transferência da verba inscrita no Orçamento Nacional;
- b) Subvenção estatal por transferência da verba inscrita no Orçamento Nacional;
- c) Produto de actividades de Angariação de fundos pecuniários resulta do somatório das verbas expressas no orçamento nacional e dos orçamentos concelhios; no caso de existência de coligações locais, as eventuais quotas-partes deverão estar devidamente autonomizadas;
- d) Produto de actividades de Angariação de fundos em espécie resulta do somatório das verbas expressas nos orçamentos concelhios;

- e) Despesas em B/S central por transferência da verba inscrita no Orçamento Nacional;
- f) Despesas em B/S local resulta do somatório das verbas expressas nos orçamentos concelhios;

Observação: os desdobramentos por natureza de custos cumprem as especificações expressas.

M 22 – Nacional

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS - 2005			
Partido Político ou Coligação			
M 2.2			
ORÇAMENTO DE CAMPANHA			
NACIONAL			
Receitas		Valor	
		Orçamento	
Contribuição do Partido		0,00	
Subvenção estatal		0,00	
Produto de actividades de angariação de fundos pecuniários		0,00	
Total das Receitas		0,00	
Despesas		Valor	
		Orçamento	
Despesas em B/S			
Combustíveis		0,00	
Rendas e alugueres		0,00	
Comunicação		0,00	
Seguros		0,00	
Transportes de mercadorias		0,00	
Transporte de pessoas		0,00	
Honorários		0,00	
Publicidade, promoção e propaganda			
Material de campanha		0,00	
Material para oferta		0,00	
Acções de campanha		0,00	
Outros		0,00	
Dotação financeira		0,00	
Total das Despesas		0,00	
Despesas em B/S imputadas (*)		0,00	
		[(*) valor a preços de aquisição]	

M 22 – Nacional

O orçamento nacional visa proporcionar uma perspectiva da estrutura central de campanha e deverá ser formalizado em obediência aos seguintes princípios:

- a) Contribuição do Partido por transferência espectável das verbas a determinar pelas estruturas dos Partidos;
 - b) Subvenção estatal por estimativa das verbas a fixar pela Assembleia da Republica;
 - c) Produto de actividades de Angariação de fundos pecuniários, montante estimado, que a estrutura central prevê realizar, não considerando as capacidades de angariação das estruturas locais; eventuais quotas-partes deverão estar devidamente autonomizadas;
 - d) Produto de actividades de Angariação de fundos em espécie está vedado à estrutura central de campanha.
-
- e) Despesas em B/S central regista a estimativa das compras de bens e serviços efectuadas pela estrutura central, quer para consumo próprio quer para posterior imputação às estruturas concelhias;
 - f) Dotação financeira regista as transferências monetárias expectáveis de financiamento de campanhas locais;
 - g) Despesas em B/S imputadas regista por estimativa do total de B/S adquiridos pela estrutura central, o montante a ser efectivamente transferido, em bens e serviços para estruturas concelhias; por diferença com a rubrica e) permite a determinação das despesas expectáveis da estrutura central.

M 23 – Concelho

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS - 2005		
Partido Político ou Coligação		
M 2.3		
ORÇAMENTO DE CAMPANHA		
CONCELHO		
Receitas	Valor	
	Orçamento	
Dotação da sede de campanha	0,00	
Produto de actividades de Angariação de fundos pecuniários	0,00	
Total das Receitas	0,00	
Produto de actividade de angariação de fundos-espécie (*)	0,00	
	[(*) valor a preços de mercado]	
Despesas	Valor	
	Orçamento	
Despesas em B/S locais		
Combustíveis	0,00	
Rendas e alugueres	0,00	
Comunicação	0,00	
Seguros	0,00	
Transportes de mercadorias	0,00	
Transporte de pessoas	0,00	
Honorários		
Publicidade, promoção e propaganda		
Material de campanha	0,00	
Material para oferta	0,00	
Outros	0,00	
Total das Despesas	0,00	
Despesas me B/S centrais - imputadas(**)	0,00	
	[(**) valor a preços de aquisição]	

M 23 – Concelhio

O orçamento concelhio visa proporcionar uma perspectiva da estrutura concelhia de campanha e deverá ser formalizado em obediência aos seguintes princípios:

- a) Dotação da sede de campanha por transferência espectável das verbas a determinar pelas estruturas dos Partido. O somatório das dotações concelhias deverá corresponder à dotação financeira da estrutura nacional;
- b) Produto de actividades de Angariação de fundos pecuniários, montante estimado, que a estrutura local prevê realizar, em numerário, durante todo o período de campanha (6 meses).
- c) Produto de actividades de Angariação de fundos em espécie, representa uma estimativa monetária a preços de mercado¹³, que a estrutura local prevê angariar, nomeadamente sedes de campanha, cedência de viaturas, equipamentos de som, etc.). Representa o conjunto de ofertas em meios, postos à disposição da campanha, sem que para a qual exista desembolso financeiro.
- d) Despesas em B/S locais regista a estimativa das compras de bens e serviços efectuadas pela estrutura local para consumo próprio;
- e) Despesas em B/S imputadas regista por estimativa o montante a ser transferido, em bens e serviços pela estrutura nacional.

¹³ Entende-se por preço de mercado, o preço médio, que comprador e vendedor, sem qualquer tipo de pressão, estão dispostos a concretizar a transacção.

M 3 – Conta de receitas

M 31 – Consolidado

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS - 2005					
Partido Político ou Coligação					
M 3.1					
CONTA DE RECEITAS - CONSOLIDADO					
Categoria	Valor			Variação	
	Real	Orcamento			
Contribuição do Partido	0,00	0,00		0,00	
Subvenção estatal	0,00	0,00		0,00	
Produto de actividades de angariação de fundos pecuniários	0,00	0,00		0,00	
Total das Receitas	0,00	0,00		0,00	
Produto de actividade de angariação de fundos-especie (*)	0,00	0,00		0,00	
				[(*) valor a preços de mercado]	
Mandatário financeiro:					
Data:					

M 32 – Nacional

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS - 2005			
Partido Político ou Coligação			
M 3.2			
CONTA DE RECEITAS - NACIONAL			
Categoria	Real	Valor Orçamento	Variação Detalhe
Contribuição do Partido	0,00	0,00	0,00 Mapa 4.2.1
Subvenção estatal	0,00	0,00	0,00 Mapa 4.2.2
Produto de actividades de angariação de fundos pecuniários - central	0,00	0,00	0,00 Mapa 4.2.3
Total das Receitas	0,00	0,00	0,00
Mandatário financeiro:			
Data:			

M 33 – Concelho

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS - 2005			
Partido Político ou Coligação			
M 3.3			
CONTA DE RECEITAS - CONCELHO			
Categoria	Real	Valor	Detalhe
		Oryamento	Variação
Dotação da sede de campanha	0,00	0,00	0,00
Produto de actividades de angariação de fundos pecuniários	0,00	0,00	0,00
			Mapa M 4.3.1
			Mapa M 4.3.2
Total das Receitas	0,00	0,00	0,00
Produto de actividade de angariação de fundos-espécie (*)	0,00		0,00
			[(*) valor a preços de mercado]
Mandatário financeiro:			
Data:			

M 5 – Conta de despesas

M 51 – Consolidado

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS - 2005			
Partido Político ou Coligação			
M 5.1			
CONTA DE DESPESAS - CONSOLIDADO			
Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Varição
Despesas em B/S central			
Combustíveis	0,00	0,00	0,00
Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00
Comunicação	0,00	0,00	0,00
Seguros	0,00	0,00	0,00
Transportes de mercadorias	0,00	0,00	0,00
Transporte de pessoas	0,00	0,00	0,00
Honorários	0,00	0,00	0,00
Publicidade, promoção e propaganda			
Material de campanha	0,00	0,00	0,00
Material para oferta	0,00	0,00	0,00
Acções de campanha	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00
		0,00	
Despesas em B/S local			
Combustíveis	0,00	0,00	0,00
Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00
Comunicação	0,00	0,00	0,00
Seguros	0,00	0,00	0,00
Transportes de mercadorias	0,00	0,00	0,00
Transporte de pessoas	0,00	0,00	0,00
Honorários	0,00	0,00	0,00
Publicidade, promoção e propaganda			
Material de campanha	0,00	0,00	0,00
Material para oferta	0,00	0,00	0,00
Acções de campanha	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas	0,00	0,00	0,00
Mandatário financeiro:			
Data:			

M 52 – Nacional

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS - 2005				
Partido Político ou Coligação				
M 5.2				
CONTA DE DESPESAS - NACIONAL				
Categoria	Valor			Detalhe
	Real	Orçamento	Variação	
Despesas em B/S				
Combustíveis	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.1
Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.2
Comunicação	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.3
Seguros	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.4
Transportes de mercadorias	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.5
Transporte de pessoas	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.6
Honorários	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.7
Publicidade, promoção e propaganda				
Material de campanha	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.8.1
Material para oferta	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.8.2
Acções de campanha	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.8.3
Outros	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.9
Dotação financeira	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.10
Total das Despesas	0,00	0,00	0,00	
Despesas em B/S imputados				
Combustíveis	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.1
Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.2
Comunicação	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.3
Seguros	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.4
Transportes de mercadorias	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.5
Transporte de pessoas	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.6
Honorários	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.7
Publicidade, promoção e propaganda				
Material de campanha	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.8.1
Material para oferta	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.8.2
Acções de campanha	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.8.3
Outros	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2.9
Total das Despesas	0,00	0,00	0,00	
Mandatário financeiro:				
Data:				

M 53 – Concelho

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS - 2005				
Partido Político ou Coligação				
Concelho				
M 5.3				
CONTA DE DESPESAS - CONCELHIO				
Categoria	Valor			Detalle
	Real	Orçamento	Variação	
Despesas em B/S				
Combustíveis	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.1
Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.2
Comunicação	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.3
Seguros	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.4
Transportes de mercadorias	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.5
Transporte de pessoas	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.6
Honorários	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.7
Publicidade, promoção e propaganda				
Material de campanha	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.8.1
Material para oferta	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.8.2
Acções de campanha	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.8.3
Outros	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.9
Total das Despesas	0,00	0,00	0,00	
Despesas em B/S imputados				
Combustíveis	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.1
Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.2
Comunicação	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.3
Seguros	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.4
Transportes de mercadorias	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.5
Transporte de pessoas	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.6
Honorários	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.7
Publicidade, promoção e propaganda				
Material de campanha	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.8.1
Material para oferta	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.8.2
Acções de campanha	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.8.3
Outros	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3.9
Total das Despesas	0,00	0,00	0,00	
Mandatário financeiro:				
Data:				

M8. Balanço da Campanha

M81. Consolidado

	ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS - 2005	
	Partido Político ou Coligação	
		Consolidado
M 8.1		
	BALANÇO DA CAMPANHA	
	reportado ao dia das eleições	
	Activo	Valor
	Dívidas de Terceiros	
	24 Estado (subvenção a receber)	0,00
	25.2. Campanha Nacional	0,00
	12. Depósitos bancários	0,00
	Total do Activo	0,00
	Passivo	Valor
	51. Fundos próprios	
	Saldo final de campanha (positivo ou negativo) ⌘	0,00
	Dívidas a Terceiros	
	22. Fornecedores	0,00
	25.1. Partido	0,00
	26. Outros	0,00
	Total do Passivo	0,00
	⌘ Resultados das Demonstrações e Receitas e Despesas Consolidada de campanha	

M82. Nacional

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS - 2005	
Partido Político ou Coligação	
Nacional	
M 8.2	
BALANÇO DA CAMPANHA	
reportado ao dia das eleições	
Activo	Valor
Dívidas de Terceiros	
24. Estado (subvenção a receber)	0,00
25.1. Partido	0,00
25.2. Campanha concelhia	0,00
12. Depósitos bancários	0,00
Total do Activo	0,00
Passivo	Valor
51. Fundos próprios	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) ‡	0,00
Dívidas a Terceiros	
22. Fornecedores	0,00
25.1. Partido	0,00
25.1.1. Contribuição	0,00
25.1.2. Adiantamento por conta da subvenção estatal	0,00
26. Outros	0,00
Total do Passivo	0,00
‡ Resultados das Demonstrações e Receitas e Despesas Nacional de campanha	

M83. Concelho

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS - 2005	
Partido Político ou Coligação	
Concelho	
M 8.3	
BALANÇO DA CAMPANHA	
reportado ao dia das eleições	
Activo	Valor
Dívidas de Terceiros	
25.2. Campanha Nacional	0,00
12. Depósitos bancários	0,00
Total do Activo	0,00
Passivo	Valor
Fundos próprios	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) ✘	0,00
Dívidas a Terceiros	
22. Fornecedores	0,00
25.2. Campanha Nacional	0,00
26. Outros	0,00
Total do Passivo	0,00
✘ Resultados das Demonstrações e Receitas e Despesas Concelhia de campanha	

9. Plano de contas (adaptação ao POC da classe 6 e 7)

RECEITAS

- 76. Outros Proveitos e Ganhos
 - 76.1. Contribuição do partido
 - 76.2. Subvenção Estatal
 - 76.3. Dotação da sede de campanha
 - 76.4. Angariação de Fundos local – pecuniário
 - 76.5. Angariação de Fundos nacional – pecuniário
 - 76.6. Angariação de fundos local – espécie
 - 76.7.
 - 76.8.

DESPESAS

- 61. Despesas em Bens e Serviços (antes da formalização da candidatura)
 - 612. Fornecimento e serviços
- 62. Despesas em Bens e Serviços
 - 622. Fornecimento e serviços
 - 6xx. Aplicação da codificação POC
- 6x. Aplicação da codificação POC

Desdobramento dos fornecimentos e serviços (612 e 622)

- 622.12 Combustíveis
- 622.19. Rendas e Alugueres
 - 622.19.1. Sedes de Campanha
 - 622.19.2. Viaturas
 - 622.19.3. Equipamento informático
 - 622.19.4. Equipamentos (outros)
 - 622.19.5. Salas / espaços
- 622.22. Comunicação
 - 622.22.1. Telemóveis
 - 622.22.2. Telefones
 - 622.22.3. Faxes
 - 622.22.4. Internet
 - 622.22.5. Serviços de Estafeta
- 622.23. Seguros
- 622.25. Transportes de mercadorias
- 622.26. Transporte de pessoas
- 622.29. Honorários
 - 622.29.1. Pessoal contratado exterior ao Partido (animadores produtores de eventos, seguranças, motoristas etc.)
 - 622.29.2. Agências de comunicação e marketing

- 622.33. Publicidade, Promoção e Propaganda
 - 622.33.1. Material de Campanha
 - 622.33.1.1. Concepção e Produção
 - 622.33.1.1.1.1 Fotografias
 - 622.33.1.1.1.2 Outros cartazes e outdoors
 - 622.33.1.1.1.4 Programa eleitoral
 - 622.33.1.1.1.5 Folhetos e desdobráveis
 - 622.33.1.1.1.6 Flyers e outros folhetos impressos
 - 622.33.1.1.1.7 Jornais de Campanha
 - 622.33.1.1.1.8 Mailings
 - 622.33.1.1.1.9 Telas, Telões e Bandeirolas
 - 622.33.1.1.2 Autocolantes e emblemas
 - 622.33.1.1.3 Outros
 - 622.33.1.2. Colocação, Distribuição e (ou) Aluguer de Espaço
 - 622.33.1.2.1 Cartazes 8x3
 - 622.33.1.2.2 Outros cartazes e outdoors
 - 622.33.1.2.3 Mailings
 - 622.33.1.2.4 Telas, Telões e Bandeirolas
 - 622.33.1.2.5 Outros
 - 622.33.2. Material para oferta
 - 622.33.2.1 Bandeiras
 - 622.33.2.2 Brindes – Canetas, Portas chaves, etc.
 - 622.33.2.3 Calendários, etc.
 - 622.33.2.4 Cachecóis, T Shirts, Camisolas, etc.
 - 622.33.2.5 Capas de chuva, guarda chuvas, coletes, etc
 - 622.33.2.6 Outros
 - 622.33.3. Acções de Campanha Eleitoral
 - 622.33.3.1 Produção
 - 622.33.3.1.1 Vídeos e filmes
 - 622.33.3.1.2 Spots de rádio
 - 622.33.3.1.3 Anúncios de Imprensa
 - 622.33.3.2 Tempos de Antena
 - 622.33.3.2.1 T.V.
 - 622.33.3.2.2 Rádio
 - 622.33.3.3 Decoração de salas e Montagem de estruturas
 - 622.33.3.4 Palcos móveis
 - 622.33.3.5 Outros
- 622.99. Outros

Anexo 1 – Ficha de mandatário financeiro

Identificação do Partido / Coligação:	
Morada:	
Localidade:	
Código Postal:	
Identificação do mandatário:	
Nome:	
Nº Contribuinte:	
Bairro fiscal:	
Cód. Fiscal:	
Morada:	
Localidade:	
Código Postal:	
Freguesia:	
Concelho:	
Distrito:	
Telefone:	
Telemóvel:	
e-mail:	
Nº Bilhete de identidade:	
Arquivo Identificação:	
Data de emissão:	
Mandatário financeiro nacional	
local	
Concelho:	

Anexo 2 – Exemplos de publicações

Mandatário nacional

AUTÁRQUICAS – 2005

O Partido /coligação _____ vem, nos termos estatutários e para efeitos do artigo 21.º, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, comunicar que constitui Mandatário Financeiro Nacional
(Nome completo)_____

Mandatário local

AUTÁRQUICAS – 2005

O Mandatário Financeiro Nacional vem, nos termos e para efeitos do artigo 21.º, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, comunicar que constitui Mandatário Financeiro Local para o Município de _____
(Nome completo)_____

Anexo 3 – Lista de acções de campanha

Período : De xx/xx/ xxxx a xx/xx/xx	
Partido / Coligação:	
Estrutura: Central	
Regional	
Distrital	
Concelhia	
De trabalhadores	
De autarcas	
De jovens	

Cod. acção	Designação	Data início	Data fim	Unidade medida	Quantidade	Angariação de fundos
	Acções antes do período de campanha					
XX	XXXXXX	XX	XX	X	XXX	(sim/não)
XX	XXXXXXXX	XX	XX	X	XXXXX	(sim/não)
	Acções de campanha					
XX	XXXXX	XX	XX	X	XXXX	(sim/não)
XX	XXX	XX	XX	X	XX	(sim/não)
XX	XXXXXX	XX	XX	X	XXXXX	(sim/não)
					XXX	

Acção de campanha: actividade ou acontecimento que visa dar a conhecer o(s) candidato(s) ou a(s) sua(s) mensagem(s);

Cada acção deverá identificar, em documento anexo (anexo 4), os meios necessários à sua realização, assim como os custos associados; A codificação das acções permitirá a ligação com os orçamentos, pois não poderão existir acções sem orçamento, nem orçamento sem acções.

Data de início: Data de início da acção

Data de fim: Data de conclusão da acção (acções que decorrem num dia a sua data de início é igual à data de fim)

Unidade de medida: visa identificar as unidades que vão ser expressas na coluna das quantidades, nomeadamente nº de participantes, nº de cartazes, etc)

Quantidades: identifica as quantidades expressas

Angariação de fundos: assinalar quais as acções que se referem a angariação de fundos

Anexo 4 – Lista de meios de campanha

Período : De xx/xx/xx a xx/xx/xx
Partido / Coligação:
Concelho:

ACÇÃO		MEIOS		CUSTOS	
Cod. Acção	Designação	Cod. meio	Designação	Em €	Em espécie
	Acções antes do período de campanha				
xxx	xxxxxxxxxx	xxxx	xxxxxxxxxx	xxxxx	
		xxxx	xxxxxxx	xxx	
		xxxx	xxxx		xxxx
		xxxx	xxxxx	xxxx	
	Acções de campanha				
xxx	xxxxxxxxxx	xxxx	xxxxxxx	xxxx	
		xxxx	xxxx		xxxx
		xxxx	xxxxxxxxxx	xxx	

Meio de campanha: os recursos necessários à prossecução da acção;
 A cada código de acção previamente identificado, deverá existir um ou um conjunto de códigos de meios.
 Todos os meios deverão estar valorizados;
 Os meios sem recurso a despesas (em espécie) deverão ser valorizados a preços de mercado.

Anexo 5 – Listagem dos códigos de acções e meios

Lista de Acções			
Natureza	Int./Ext.	Acção	Código
Eventos de Massas	Exterior	Comício Político	EME1
		Comício Festa	EME2
		Comício de Encerramento	EME3
		Jantar/Almoço Angariação de Fundos	EME4
		Jantar/Almoço de Encerramento de Campanha	EME5
		Jantar/Almoço de Victória	EME6
		Outros	EME7
	Interior	Comício Político	EM1
		Comício Festa	EM2
		Comício de Encerramento	EM3
		Jantar/Almoço Angariação de Fundos	EM4
		Jantar/Almoço de Encerramento de Campanha	EM5
		Jantar/Almoço de Victória	EM6
		Forum	EM7
		Acção Temática	EM8
		Conferência de Imprensa/Reunião com Jornalistas	EM9
		Outros	EM10
Eventos de Rua	Exterior	Acção de Rua/Mercado	ERE1
		Caravana Automóvel/Outra	ERE2
		Outros	ERE3
Ofertas	Interior ou Exterior	Produção e Distribuição de Brindes	OF1
Publicidade, Promoção e Propaganda Não Individualizada	Interior ou Exterior	Publicidade, Promoção e Propaganda	PN1
		Publicidade, Promoção e Propaganda na Comunicação Social	PN2
		Propaganda na Internet	PN3
		Outros	PN4
Publicidade, Promoção e Propaganda Dirigida	Interior ou Exterior	Mailling	PD1
		E-mailling	PD2
		Telefone	PD3
		Envio de SMS	PD4
		Envio de MMS	PD5
		Outros	PD6

Lista de Meios				
Natureza	Meio	Código	Unidade	Rubrica POC
Combustíveis	Combustíveis	CB1	€	622.12
Rendas e Aluguers	Sedes de Campanha	RA1	m2*d	622.19.1
	Salas / Espaços	RA2	m2*d	622.19.5
	Automóveis	RA3	n*d	622.19.2.1
	Autocarros	RA4	n*d	622.19.2.2
	Aviões	RA5	n*d	622.19.2.3
	Helicópteros	RA6	n*d	622.19.2.4
	Barcos	RA7	n*d	622.19.2.5
	Comboios	RA8	n*d	622.19.2.6
	Outras viaturas	RA9	n*d	622.19.2.7
	Equipamento informático	RA10	s/n	622.19.3
	Equipamento de Som	RA11	s/n	622.19.4.1
	Equipamento de Iluminação	RA12	s/n	622.19.4.2
	Outros Equipamentos	RA13	s/n	622.19.4.3
	Outras rendas e aluguers	RA13	€	622.19.6
Comunicação	Telemóveis	CM1	€	622.22.1
	Telefones	CM2	€	622.22.2
	Faxes	CM3	€	622.22.3
	Internet	CM4	€	622.22.4
	Serviços de Estafeta	CM5	€	622.22.5
	Outros	CM6	€	622.22.6
Seguros	Seguros	SG1	€	622.23
Transportes	Transportes de mercadorias	TR1	€	622.25
	Transporte de pessoas	TR2	€	622.26
Honorários	Agências de comunicação e marketing	HN1	€	622.29.2
	Pessoal contratado: produtores de eventos	HN2	n*d	622.29.1.1
	Pessoal contratado: animadores	HN3	n*d	622.29.1.2
	Pessoal contratado: profissionais de espectáculos	HN4	n*d	622.29.1.3
	Pessoal contratado: seguranças	HN5	n*d	622.29.1.4
	Pessoal contratado: motoristas	HN6	n*d	622.29.1.5
	Outros	HN7	n*d	622.29.3
Material de Campanha - Concepção e Produção	Fotografias	MC1	n	622.33.1.1.1.1
	Cartazes 8x3	MC2	n	622.33.1.1.1.2.1
	Cartazes 4x3	MC3	n	622.33.1.1.1.2.2
	Cartazes 3x2 ou 2,40x1,70	MC4	n	622.33.1.1.1.2.3
	Cartazes 1,75x1,25	MC5	n	622.33.1.1.1.2.4
	Cartazes 48x68	MC6	n	622.33.1.1.1.2.5
	Outros cartazes e outdoors	MC7	n	622.33.1.1.1.3
	Programa eleitoral	MC8	n	622.33.1.1.1.4
	Folhetos e desdobráveis	MC9	n	622.33.1.1.1.5
	Monofolhas	MC10	n	622.33.1.1.1.6.1
	Flyers	MC11	n	622.33.1.1.1.6.2
	Postais	MC12	n	622.33.1.1.1.6.3
	Marcadores	MC13	n	622.33.1.1.1.6.4
	Outros folhetos impressos	MC14	n	622.33.1.1.1.6.5
	Jornais de Campanha	MC15	n	622.33.1.1.1.7
	Mailings	MC16	n	622.33.1.1.1.8
	Telas	MC17	n	622.33.1.1.1.9.1
	Telões	MC18	n	622.33.1.1.1.9.2
	Pendões	MC19	n	622.33.1.1.1.9.3
	Bandeirolas	MC20	n	622.33.1.1.1.9.4
	Bandeiras +/- 2x1,40	MC21	n	622.33.1.1.1.9.5
	Bandeiras +/- 0,60x0,90	MC22	n	622.33.1.1.1.9.6
	Outras bandeiras	MC23	n	622.33.1.1.1.9.7
	Autocolantes de Lapela	MC24	n	622.33.1.1.2.1
	Autocolantes Variados	MC25	n	622.33.1.1.2.2
	Emblemas	MC26	n	622.33.1.1.2.3
	Outros	MC27	€	622.33.1.1.3
Material de Campanha - Colocação, Distribuição e (ou) Aluguer de Espaço	Cartazes 8x3	MD1	n	622.33.1.2.1.1
	Cartazes 4x3	MD2	n	622.33.1.2.1.2
	Cartazes 3x2 ou 2,40x1,70	MD3	n	622.33.1.2.1.3
	Cartazes 1,75x1,25	MD4	n	622.33.1.2.1.4
	Cartazes 48x68	MD5	n	622.33.1.2.1.5
	Outros cartazes e outdoors	MD6	n	622.33.1.2.2
	Mailings	MD7	n	622.33.1.2.3.1
	Infomails	MD8	n	622.33.1.2.3.2
	Telas	MD9	n	622.33.1.2.4.1
	Telões	MD10	n	622.33.1.2.4.2
	Bandeirolas	MD11	n	622.33.1.2.4.3
	Pendões	MD12	n	622.33.1.2.4.4
	Outros	MD13	€	622.33.1.2.5
Material para Oferta	Bandeiras	MO1	s/n	622.33.2.1
	Canetas	MO2	s/n	622.33.2.2.1
	Isqueiros	MO3	s/n	622.33.2.2.3
	Portas chaves	MO4	s/n	622.33.2.2.4
	Calendários	MO5	s/n	622.33.2.3
	Cachecóis	MO6	s/n	622.33.2.4.1
	TShirts	MO7	s/n	622.33.2.4.2
	Camisolas	MO8	s/n	622.33.2.4.3
	Capas de chuva	MO9	s/n	622.33.2.5.1
	Guarda chuvas	MO10	s/n	622.33.2.5.2
	Coletes	MO11	s/n	622.33.2.5.3
	Sacos	MO12	s/n	622.33.2.5.4
	Camisas	MO13	s/n	622.33.2.6.1
	Sweat Shirts	MO14	s/n	622.33.2.6.2
	Outros	MO15	€	622.33.2.6.3
Acções de Campanha e Précampanha - Produção	Vídeos e filmes	AP1	n	622.33.3.1.1
	Spots de rádio	AP2	n	622.33.3.1.2
	Anúncios de Imprensa	AP3	n	622.33.3.1.3
	Tempo de Antena T.V.	AP4	n	622.33.3.2.1
	Tempo de Antena Rádio	AP5	n	622.33.3.2.2
	Outros	AP6	n	622.33.3.2.3
Decoração de salas e Montagem de estruturas	Decoração de Salas e Montagem de Estruturas	DM1	€	622.33.3.3.1
	Púlpitos	DM2	€	622.33.3.3.2
	Panos de Fundo	DM3	€	622.33.3.3.3
Palcos	Palcos Móveis	PL1	n	622.33.4
Outros	Outros	OU1	€	622.99

Legenda - Unidades:	
€	unidades monetárias
m²*d	metros quadrados dia
n*d	unidades dia
s/n	sim/não - têm/não têm
n	unidades - quantidade
min	minutos

Anexo 6 – Ficha de conta bancária

Partido Politico:	
Conta bancária N°:	
Designação da conta:	
Banco:	
Balcão:	
NIB:	
Data de abertura:	
Nacional:	
Concelho:	
Procuradores/Representantes:	
Nome(1):	
Qualidade do titular:	
N° identificação fiscal:	
N° BI	
Nome(2):	
Qualidade do titular:	
N° identificação fiscal:	
N° BI	
Nome(3):	
Qualidade do titular:	
N° identificação fiscal:	
N° BI	
Nome(4):	
Qualidade do titular:	
N° identificação fiscal:	
N° BI	
Nome(5):	
Qualidade do titular:	
N° identificação fiscal:	
N° BI	